PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.748

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO À MULHER QUE TENHA SIDO VÍTIMA DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS AFINS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos prestadores de serviço nas áreas de atividade física, tais como: academias de ginástica e musculação, quadras e campos de futebol, tênis, beach tenis, estúdios, artes marciais deverão criar medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual em suas dependências.

§ 1º Entre as medidas, fica determinada a obrigatoriedade de divulgação de cartazes nas dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, os quais deverão conter a mensagem: 'VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE!

§ 2º Os cartazes referidos no § 1º deste artigo deverão incluir, além da mensagem principal, os números de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como orientações para que as vítimas guardem informações que possam ajudar a identificar o agressor.

§ 3º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, em locais de fácil visibilidade, especialmente nos banheiros femininos.

Art.2º. Entende-se como importunação ou assédio todos os atos descritos no Código Penal Brasileiro e legislação específica.

Art.3º. Os estabelecimentos descritos no art. 1º, desta lei, deverão promover medidas efetivas para o afastamento do agressor quando forem informados da ocorrência do ato tido como importuno ou de agressão, promovendo a denúncia junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Lei tem como objetivo prevenir situações de abuso e importunação nos estabelecimentos indicados nesta lei, mediante ações efetivas de prevenção e punição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de junho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 023/2025: O Senhor Vereador TIAGO FRONER VIGNA.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.693.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo